



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2001**

Dispõe sobre o tombamento da árvore denominada Ipê Roxo, localizada a margem direita do Rio Bugres, na Rua Frederico Josetti.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural nº 3/774 de 20 de Setembro de 1976 e a Lei Orgânica do Município, Sub seção IX – da Cultura, Artigos 165 e 170 com seu Parágrafo Único, criar uma comissão, a fim de proceder o tombamento.

**Art.2º** - Esta Comissão será composta pelos seguintes membros:

01 (um) membro da Secretaria da Cultura do Estado de Mato Grosso (especialista);  
02 (dois) membros do Poder Executivo;  
02 (dois) membros do Poder Legislativo;  
02 (dois) Professores da Disciplina de História da Rede Pública do nosso município.

**Art.3º** - Fica tombado para o Patrimônio Histórico e Artístico do Município, a árvore denominada popularmente Ipê Roxo, de nome científico “*Tabebuia Avellaneidae*”, localizada as margens direita do Rio Bugres, na Rua Frederico Josetti, pelas suas proeminentes significações históricas.

**Art.4º** - O Poder Executivo terá que fazer a inscrição no Livro de Tombamento Histórico, conforme determina a Lei Orgânica.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2001.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**